



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLC 5/2021.

RECEBIDO(S) NESTA DATA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 5/2021.

Protocolo N.º 18304/21
Ivaiporã, 09 de 12 de 20
Bruno Ruel
Horas: 07:57

Regulamenta as datas para vencimento de alvarás e licenças municipais para o exercício de 2022, concede descontos, e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Ivaiporã/PR, submete à análise e aprovação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas as datas de vencimento das renovações de alvarás e licenças municipais para o exercício de 2022, com percentuais de desconto correspondentes aos prazos de vencimento conforme cronograma abaixo, independente do porte da empresa e faixa de faturamento.

I. No pagamento à vista, com vencimento até 10/02/2022, desconto de 20% (vinte por cento).

II. No parcelamento em até 03 (três) vezes, com vencimento consecutivos em 10/02/2022, 10/03/2022 e 12/04/2022, conforme parcelas e adesão, desconto de 10% (dez por cento).

§1º O parcelamento somente será concedido aos casos de renovação de alvará de funcionamento e licenças municipais, e, autorizado aos estabelecimentos que não possuam débitos tributários, com o Município de Ivaiporã, referente aos exercícios anteriores.

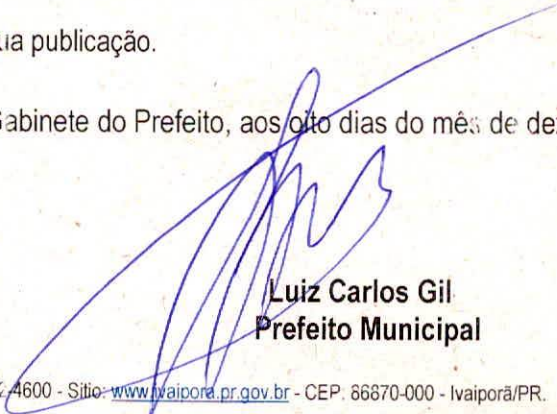
§ 2º Não serão concedidos parcelamento aos pedidos de alvará inicial.

Art. 2º Os contribuintes com opção de renovação através do parcelamento, obterão o alvará de funcionamento e licenças municipais, que ficarão condicionados à quitação das parcelas e verificação do Setor de Tributação.

Parágrafo único. O não pagamento das parcelas ensejará na suspensão do alvará concedido, fiscalização e notificação para regularização e inscrição em dívida ativa.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um (8/12/2021).


Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal

RECEBIDO(S) NESTA DATA

Interado N.º 18304/21
Ivaiporã, 09 de 12 de 21
analisado
Horas: 07:57



CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

Lido em sessão realizada

Em, 13 / dezembro / 2021

Claudemir

Reunião Ordinária

1º discussão

Câmara de Vereadores

APROVADO

p/ unanimidade dos presentes.

Em, 20 / 12 / 21

Ata(s) n.º 3864

[Signature]

Reunião Extraordinária

2º discussão

Câmara de Vereadores

APROVADO

p/ unan. dos presentes

Em, 20 / 12 / 2021

Ata(s) n.º 3865

[Signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos a essa Casa Legislativa, para a devida apreciação e aprovação **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o incluso Projeto de Lei Complementar 5/2021, que regulamenta as datas para vencimento de alvarás para o exercício de 2022, concede descontos e dá outras providências.

Diante do exposto no Projeto em apreço, tem ainda por finalidade conceder aos contribuintes descontos no percentual de 20% (vinte por cento) para as empresas que efetuarem seus pagamentos à vista e 10% (dez por cento), para as empresas que parcelarem seus alvarás em 3 (três) vezes.

Desta forma o fisco municipal, além de conceder descontos, tem a intenção de corroborar com a iniciativa de regularização cadastral em nossa municipalidade.

Desta feita, julgamos desnecessárias maiores explicações sobre a matéria e solicitamos os valiosos préstimos de Vossas Excelências, na apreciação e aprovação da inclusa propositura, relembrando o cumprimento de suas atribuições legislativas nesta Casa, antecipando-lhes nossos agradecimentos, subscrevendo-nos.


Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO Nº 05/2021

Súmula: Regulamenta as datas para vencimento de alvarás e licenças municipais para o exercício de 2022, concede descontos, e dá outras providências.

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 05/2021**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 05/2021**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 14 dias do mês de 12 do ano de dois mil e vinte e um.

Favorável	Contrário	Vereador
☒	☒	Fernando Rodrigues Dorta (Presidente)
☒	☒	José Maurino Carniato (Relator)
☒	☒	José Maria Carneiro (Membro)



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO Nº 05/2021

Súmula: Regulamenta as datas para vencimento de alvarás e licenças municipais para o exercício de 2022, concede descontos, e dá outras providencias.

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 05/2021**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 05/2021**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 15 dias do mês de 12 do ano de dois mil e vinte e um.

Favorável	Contrário	Vereador
☒	☐	Emerson da Silva Bertotti (Presidente)
☒	☐	Jose Maurino Carniato (Relator)
☒	☐	Jaffer Guilherme Sagasnski Ferreira (Membro)



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO Nº 05/2021

Súmula: Regulamenta as datas para vencimento de alvarás e licenças municipais para o exercício de 2022, concede descontos, e dá outras providencias.

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 05/2021**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 05/2021**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 15 dias do mês de 12 do ano de dois mil e vinte e um.

Favorável	Contrário	Vereador
<u>X</u>		Jaffer Guilherme S. Ferreira (Presidente)
<u>X</u>		Josane Gorete Disner Teixeira (Relator)
<u>X</u>		Emerson da Silva Bertotti (Membro)



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com



COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDÚSTRIA, MEIO AMBIENTE, COMÉRCIO E TURISMO.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO Nº 05/2021

Súmula: Regulamenta as datas para vencimento de alvarás e licenças municipais para o exercício de 2022, concede descontos, e dá outras providências.

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 05/2021**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 05/2021**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 15 dias do mês de 12 do ano de dois mil e vinte e um.

Favorável	Contrário	Vereador
		Antonio Vila Real (Presidente)
X		Fernando Rodrigues Dorta (Relator)
		Jose Maria Carneiro (Membro)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2021

ANEXO

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

(Art. 14 da LRF)



01	TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL
	Regulamentação das datas de vencimento do alvará com concessão de descontos.
	DESCRIÇÃO: Regulamenta as datas para vencimento de alvarás e licenças municipais para o exercício de 2022, concede descontos, e dá outras providências.
	JUSTIFICATIVA: Diante do exposto no Projeto em apreço, tem ainda por finalidade conceder aos contribuintes descontos no percentual de 20% (vinte por cento) para as empresas que efetuarem seus pagamentos à vista e 10% (dez por cento), para as empresas que parcelarem seus alvarás em 3 (três) vezes. Desta forma o fisco municipal, além de conceder descontos, tende a corroborar com a iniciativa de regularização cadastral em nossa municipalidade.

02	CARACTERIZAÇÃO DA RENÚNCIA	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	IMPACTO 2.022
1	Descontos pagamento à vista	160.815,72
2	Descontos pagamento parcelado	24.906,56
Totalização		185.722,28

Obs: conforme preceitua o art. 14, Caput da lei nº 101/2002, a estimativa de impacto financeiro/orçamentário fora realizada para o exercício atual e para os dois próximos exercícios.

Os valores calculados foram baseados na arrecadação e concessão de descontos no exercício de 2021, já provisionado a correção na base de cálculo para o exercício de 2022.

RECEBIDO(S) NESTA DATA

Protocolado N.º 18332/2021

Ivaiporã, 16 de dezembro de 2021

Horas: 16:35



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná



03	PROGRAMAÇÃO DE RENÚNCIA			
	DESCRIÇÃO	2022	2023**	2024**
	Descontos pagamento à vista	160.815,72	0,00	0,00
	Descontos pagamento parcelado	24.906,56	0,00	0,00
	TOTAL	185.722,28	0,00	0,00

*Para o exercício 2022, foi considerado o impacto tendo como base o IGP-M acumulado no exercício de 2.021;

** Para o exercício 2023 e 2024, não haverá impacto financeiro, pois o presente projeto de lei trata da concessão de desconto exclusivamente para o exercício de 2022.

04	PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA				
DESCRIÇÃO	2020*	2021***	2022***	2023***	2024***
Receita Corrente Líquida	97.232.702,14	104.398.752,29	112.092.940,34	118.354.190,05	126.047.212,40
Renúncias de Receitas – PLC 28/2021	0,00	0,00	1.301.145,18	650.546,43	143.488,29
Renúncias de Receitas – PLC 05/2021	0,00	0,00	185.722,28	0,00	0,00
Receita Corrente Líquida Ajustada	97.232.702,14	104.398.752,29	110.606.072,88	117.703.643,62	125.903.724,11

*últimos 12 meses(Jan/20 a Dez/20) – Fonte: TCE-PR - SIM-AM

**valores projetados conforme Orçamento Atualizado

***valores projetados

Nota 02: Os percentuais apontados neste quadro podem sofrer alterações caso haja frustração da arrecadação municipal.

Nota 03: Para a projeção da RCL, fora utilizado a média de aumento dos últimos três exercícios. Ressalta-se que foi aplicado a projeção da média com uma diminuição no seu percentual, para que não haja possíveis variações negativas na arrecadação.

05	ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
PPA 2022 - 2025 Lei municipal nº 3.608 de 03 de novembro de 2021	Dispões sobre o Plano Plurianual do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, para o quadriênio 2022 a 2025.	
LDO 2022 Projeto de Lei Municipal nº 66/2021 – em tramitação	Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2022.	
LOA 2022 Projeto de Lei municipal nº 91/2021 – em tramitação	Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2022.	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORA

Estado do Paraná



06

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Por se tratar de renúncia de receita, informo que:

- 1- A renúncia de receita será considerada na LDO para os futuros exercícios, que abrangerem o respectivo PL;
- 2- A renúncia de receita, por ultrapassar o exercício financeiro de 2022, será inserida no Plano Plurianual 2022-2025 e consequentemente na elaboração dos futuros orçamentos.
- 3- Com relação as metas fiscais contidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, julga-se que o município conseguirá se adequar e executar as metas pré-estabelecidas, levando-se em conta, que tais metas sempre são projetadas com certo grau de cautela, justamente por considerar que possam ocorrer casos, como o presente projeto de lei, que pode influenciar na arrecadação municipal.

Ronald Diego Pedro da S. Barbosa
Contador – CRC/Pr 066.672/O-7

Carine Daiane da Silva
Diretora Municipal de Planejamento e Finanças